EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 117/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte Proposição: 1C

INDICAÇÃO

CORREÇÃO (FECHAMENTO) DE ABERTURA NO ASFALTO AV. AFONSO DE SOUZA, CRUZAMENTO COM A RUA FELIPE DOS SANTOS (PRÓXIMO A IGREJA CATÓLICA), BAIRRO INTERLAGOS.

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **CORREÇÃO (FECHAMENTO) DE ABERTURA NO ASFALTO AV. AFONSO DE SOUZA**, cruzamento com a Rua Felipe dos Santos (próximo a Igreja Católica), bairro Interlagos.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

2C

Linhares/ES, 24 de junho de 2021.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Nobre gestor, a erosão existente atualmente na Av. Martins Afonso de Souza, objeto desta demanda tem posto em risco a integridade física dos usuários da via, podendo ocasionar dentre outros (i) incidentes e (ii) acidentes, principalmente para com pedestres, ciclistas e motociclistas, parte mais vulnerável no trânsito.

É sabido que que nos moldes do Art. 24 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, é de inteira responsabilidade do município zelar pela boa sinalização dos logradouros públicos, para que no porvir não tenhamos imbróglios jurídicos envolvendo a Administração Pública e afetando o erário, temos que tomar a devida e indicada providência (acima descrita) de imediato a fim de evitarmos percalços futuros. 3C

Renomada autoridade, corroborando com o alegado supra, a Confederação Nacional dos Municípios adverte que, "o Município faz parte do Sistema Nacional de Trânsito, e suas ações são definidas pelo princípio da jurisdição da via, ou seja, fica responsável pela administração das vias sob sua jurisdição (vias municipais). Sempre que necessário, pode aplicar penalidades e medidas administrativas para garantir a fluidez e coibir ilícitos de trânsito."[1]

[1] PERROTO, Sérgio Luiz. **Municipalização do trânsito**: orientações básicas para a organização da estrutura municipal e a integração ao Sistema Nacional de Trânsito. Brasília: CNM, 2013.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

IMAGENS

IMAGEM 1



4C

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51